



Governo do Distrito Federal  
Fundação Hemocentro de Brasília  
Unidade Administrativa e Financeira  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PROCESSO  
N.º 00063-  
00003341/2023-  
33.**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
016/2024 –  
DCC/UNIAF/FHB,  
que entre si  
celebram a  
FUNDAÇÃO  
HEMOCENTRO  
DE BRASÍLIA e  
a empresa  
COMPANHIA  
DE  
SANEAMENTO  
AMBIENTAL  
DO DISTRITO  
FEDERAL.**

**CONTRATO  
SIGGO n.º:  
051993.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Presidente **OSNEI OKUMOTO**, matrícula n.º: 1.705.895-3, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, Matrícula n.º: 0.039.406-0, e pela seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, Matrícula n.º: 0.052.236-8, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00003341/2023-33, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis 8.078 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Lei Distritais n.º 4.285/2008 e 442, de 10 de maio de 1993 no Contrato de Concessão n.º 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, localizada no SMHN Quadra 03 Conjunto A Lote 02 Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, em Brasília-DF, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:**

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre as duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas as frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR:**

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

3.1.1. receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.1.2. receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

- 3.1.3. obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 3.1.4. receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 3.1.5. obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 3.1.6. obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 3.1.7. ser previamente informado, pela CAESB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 3.1.8. ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 3.1.9. obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR:**

- 4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:
  - 4.1.1. levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
  - 4.1.2. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
  - 4.1.3. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
  - 4.1.4. utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
  - 4.1.5. colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
  - 4.1.6. observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
  - 4.1.7. pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
  - 4.1.8. evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
  - 4.1.9. solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

4.1.10. permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1.1. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

5.1.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS:**

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.1.1. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS:**

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO:**

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR;

8.2. 8.2 A CAESB deverá encaminhar mensalmente a fatura acompanhada das certidões de regularidade fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento, ressalvando o disposto na Decisão nº 431/1997 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCDF).

8.2.1. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

9.1.1. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas estimadas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, serão no valor de **R\$174.622,66** (cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) que correrá a conta da:

Unidade Orçamentária: 23.901.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).

Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. Foi emitida, em 22/07/2024 a Nota de Empenho n.º 2024NE00454 (146563909), na modalidade Estimativo, no valor de R\$174.622,66 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

11.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei n.º: 14.133/2021 a partir da assinatura.

11.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil 4 do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

12.1.2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

12.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;

12.1.4. em razão da extinção da concessão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O CONSUMIDOR designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

13.2. A existência e a atuação da fiscalização exercida pela Fundação Hemocentro de Brasília em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CAESB, no que concerne a fiel execução dos serviços que trata este Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS N.º 34.031/2021 E 5.448/2015:**

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

15.2. Nos termos da Lei Distrital n.º: 5.448 de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no artigo 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada e formalizada nos autos do processo administrativo n.º: 00063-00003341/2023-33, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

OSNEI OKUMOTO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Presidente

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**

Diretor Financeiro e Comercial

DIEGO REZENDE FERREIRA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**

Superintendente de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 07/08/2024, às 21:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 08/08/2024, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 08/08/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147897465)  
verificador= **147897465** código CRC= **8FC5CD72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

Telefone(s): 61 3020-2914

Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>